

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0009941-81.2019.8.17.3130

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0009941-81.2019.8.17.3130

Orgão Julgador

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Seguro.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

REGINALDO FRANCISCO DANTAS

ADVOGADO(A)

IONE NADJA GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A)

PAULO HENRIQUE LIMA LEMOS

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

11/02/2022 13:13

Arquivado Definitivamente

11/02/2022 13:12

Expedição de Certidão.

10/02/2022 10:11

Transitado em Julgado em 13/12/2021

09/11/2021 11:35

Expedição de intimação.

09/09/2021 14:36

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... digo de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor da causa. Em razão da gratuidade concedida ao demandante, as obrigações decorrentes da sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma prevista no § 3º, do art. 98 do CPC. Se interposta apelação ou apelação adesiva, processe-se o recurso conforme §§ 1º a 3º do art. 1.010 do CPC, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, certifique a Secretaria a (in)existência de taxa ou custas pendentes de pagamento no 1º grau, remetendo-se o feito à Instância Superior, independentemente de juízo de admissibilidade. Certifique-se a (in)existência de custas/taxas pendentes de recolhimento, e arquive-se o processo, caso não haja outras pendências de cumprimento. Petrolina, 08 de setembro de 2021. LARISSA DA COSTA BARRETO Juíza de Direito

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)